

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

METAREL — Equipamentos para Ar Condicionado, L.ª, NIF 501452109, Endereço: Av. Forças Armadas, Catujal, 2685-000 Unhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos José Pinto Alves de Sousa, NIF 112894542, BI 3149662, Endereço: Apartado 8023, 1801-001 Lisboa
Isabel Maria da Costa Ladeira Barros, Endereço: Praceta da Índia, 2, R/c, Esq.º, Damaia, 2700-000 Amadora

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Av.ª das Descobertas 15, 1.º D, Infantado, 2670-383 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 01-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301795093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 4146/2009****Processo: 479/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SUPERMANOS — Importação & Exportação Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SUPERMANOS — Importação & Exportação Limitada, NIF — 500420670, Endereço: Largo do Mastro, 11 A 15, Lisboa, 1150-229 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tito Vespasiano Morais da Costa, Endereço: Largo do Mastro, n.º 5, Lisboa, 1169-202 Lisboa

Mário Augusto de Morais Rodrigues, Endereço: Rua do Lobito, Lote 62, Parede, 2750-

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301682843

Anúncio n.º 4147/2009**Insolvência pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1331/06.1TYLSB**

Insolvente: Maria João Roque, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria João Roque, Unipessoal, L.ª, NIF 505381990, com sede em Rua Ruy Gameiro, 18, 2.º Dt.º, 2745-320 Queluz.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Cabeleirinha Baradas, com endereço em Av.ª Marechal Gomes da Costa, 25, 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

3) Os os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301812183

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4148/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 636/09.4TBLSD**

Insolvente: Pacheco & Magalhães Silva, L.ª
Credor: Maria Guiomar Guimarães Ferreira

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 07-05-2009, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pacheco & Magalhães Silva, L.ª, NIF — 505635593, Endereço: Lugar de São Jorge, Boim, 4620-031 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

301776577

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 4149/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 39/09.0TBPNH**

Requerente: António Pereira Bispo

Insolvente: Planalto Peixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única de Pinhel, no dia 12-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Planalto Peixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.ª, NIF — 506553841, Endereço: Quinta do Pezinho, Lote 35, Zona Industrial, 6400-532 Pinhel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.

É administrador do devedor: Carlos Ramos Pinto Lobão, a quem é fixado domicílio na Quinta do Pezinho — Lote 35 — Zona Industrial — 6400-352 Pinhel.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Pais Alves*.

301785398

Anúncio (extracto) n.º 4150/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 256/05.2TBPNH**

Insolvente: Pinhelcoop — Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Pinhel, C. R. L.

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Pinhelcoop — Cooperativa Agrícola dos Lavradores, NIF — 501134360, Endereço: do Concelho de Pinhel, C. R. L., Rua Carreira de Tiro, 6400-338 Pinhel

Administrador de Insolvência — Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença de 13-05-2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e as limitações decorrentes do artigo 242.º ambos do CIRE.

15 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

301802699